



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0385/04 – COCALZINHO DE GOIÁS, 31 DE AGOSTO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA O PERÍODO DE 2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, para o período de janeiro 2005 a dezembro de 2008, será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** a ser pago em parcela única.

Art. 2º – O Vice-Prefeito perceberá subsídio no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** a ser pago em parcela única.

Art. 3º – O subsídio dos Secretários Municipais, será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** que serão pagos em parcela única.

Art. 4º – O subsídio dos Vereadores será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, desde que o total gasto não ultrapasse o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município, que serão pagos em parcela única.

Art. 5º – O valor da parcela indenizatória do Presidente da Câmara Municipal, será de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** em razão dos encargos decorrentes do exercício do cargo.

Art. 6º – A remuneração das sessões extraordinárias, realizadas no período de recesso parlamentar, quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por cada convocação.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - Go.

Em 31 / 08 / 04

Gilson José dos Santos
Sec. de Adm. - Finanças
Cocalzinho de Goiás - Go.

Art. 7º – O valor dos subsídios fixados nesta Lei, poderão ser alterados anualmente sempre na mesma data e no mesmo percentual concedido aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º - Os agentes políticos do Município terão direito à percepção do décimo terceiro salário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2004.**



ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal